



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.580/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 30 de novembro de 2021.

Referente: Requerimento nº 386/2021
16ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
3431/2021	30/11/2021 16:18:14	martha

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao Requerimento nº 386/2021, de autoria do Nobre Vereador Edivilson Leme Mendes e subscrito pelo Edil Flávio Alves Ribeiro, onde é requerido informações se *“o bairro do Pôr do Sol no Ponunduva está incluso no cronograma do Programa Asfalta Cajamar. Caso não esteja, que seja estudado a possibilidade do mesmo ser contemplado com a pavimentação asfáltica...”*, **esclarecemos** que, **segundo informações da Secretaria Municipal da Fazenda, o “Loteamento Pôr do Sol” pertence ao Município de Pirapora do Bom Jesus e não ao Município de Cajamar**, conforme se verifica do contido no Memorando nº 161/2021/SMF, cópia anexa.

Informamos, ainda, que por se tratar de divisas entre Municípios, determinaremos à Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano que proceda com a devida fiscalização.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANILO BARBOZA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



**Prefeitura de
Cajamar**

Memorando nº 161/2021/SMF

Cajamar, 24 de novembro de 2021.

Da: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Departamento Técnico Legislativo

Assunto: Requerimento nº 386/2021 (16ª Sessão)

Em resposta ao memorando nº 3.077/2021–DTL/SMG, que se refere ao Requerimento nº 386/2021, apresentado na 16ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, informamos, após consulta ao cadastro imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, que o Loteamento Pôr do Sol pertence ao Município de Pirapora do Bom Jesus e não à Cajamar.

Era o que cumpria esclarecer.

No mais, renovamos protesto de estima e distinta consideração.

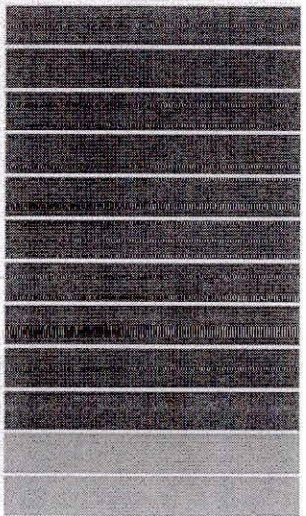
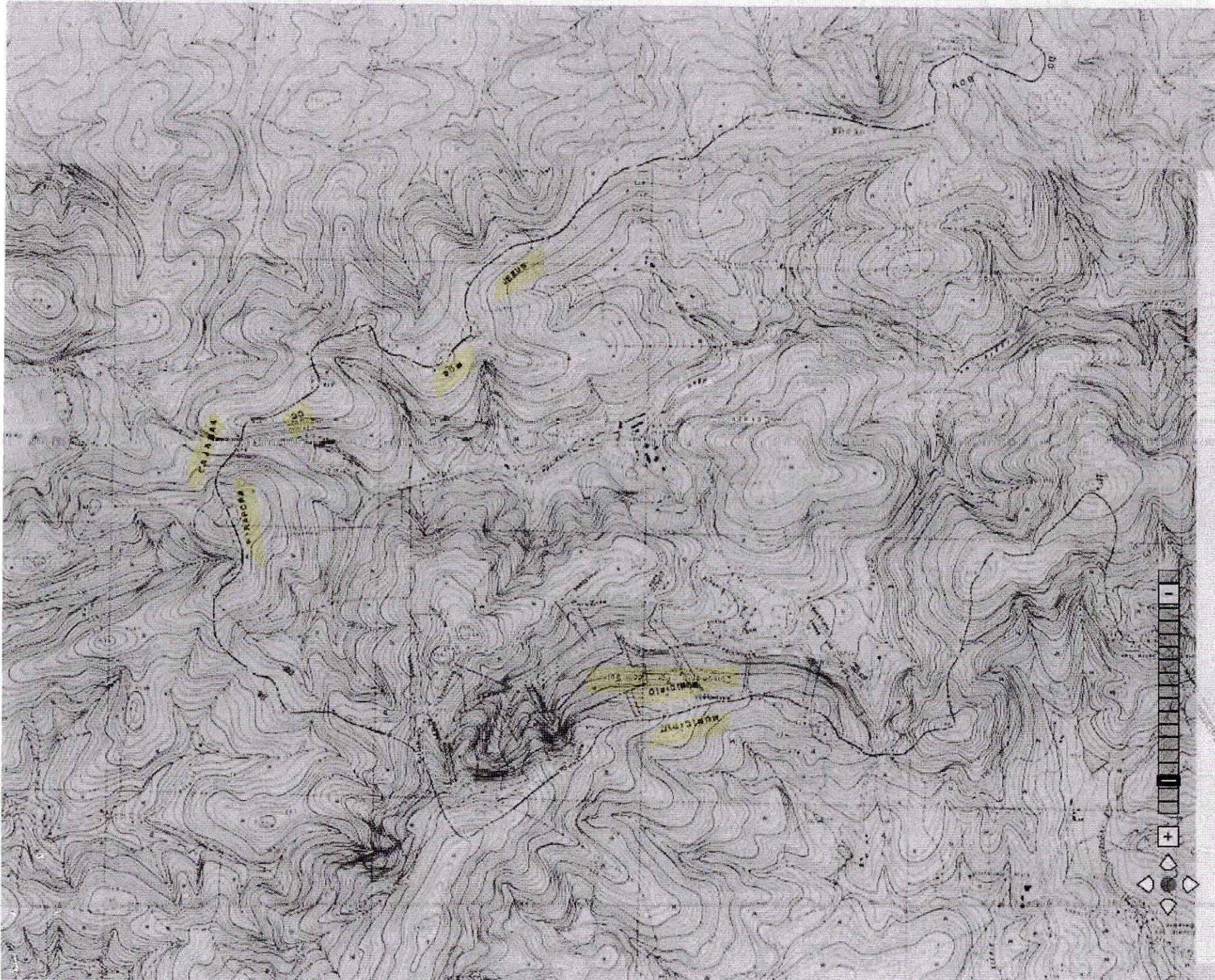
Atenciosamente,

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO

25 NOV 2021

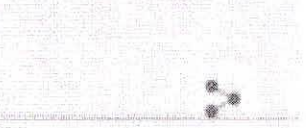
Milza Amorim 16 20



- ☐ ● ● ente Industrial
- ☐ ● ● om
- ☐ ● ● rignais) glão



X





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 142

DE 1º DE JULHO DE 2013.

“Dispõe sobre a oficialização de bairros e a alteração de linhas internas que definem os limites territoriais dos Distritos, no Município de Cajamar, e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam oficializadas as denominações e os limites territoriais dos bairros e alteradas as linhas internas que definem os limites territoriais dos Distritos do Município de Cajamar, conforme disposto nos Anexos a seguir relacionados, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar:

- I - Anexo I
Distritos e Bairros do Município de Cajamar;
- II - Anexo II
Memorial de Localização e Descritivo-Perimétrico dos Bairros;
- III - Anexo III
Memorial Descritivo-Perimétrico dos Distritos;
- IV - Anexo IV
Mapa de Delimitação dos Bairros; e
- V - Anexo V
Mapa de Delimitação dos Distritos.

Art. 2º. A oficialização de que trata a presente Lei Complementar não implica no reconhecimento, por parte da Prefeitura, da regularização de qualquer ocupação, arruamento e/ou loteamento irregulares.

Art. 3º. As alterações das linhas internas que definem os limites territoriais dos Distritos do Município de Cajamar, de que trata a presente Lei Complementar, tem por finalidade ajustar a malha do crescimento urbano para fins de ordenamento territorial.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 142/2013-fls.02

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1º de julho de 2013.




DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN
Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda



LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Superintendente Gabinete do Prefeito

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e treze



LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 142/2013-fls.03

ANEXO I

DISTRITOS E BAIROS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

DISTRITO SEDE - 12 Bairros Urbanos + 1 Bairro Rural

- I. EMPRESARIAL ANHANGUERA
- II. EMPRESARIAL MIRIM
- III. GUATURINHO
- IV. PINHEIROS
- V. TELES
- VI. VAU NOVO
- VII. ÁGUA FRIA
- VIII. CENTRO
- IX. EMPRESARIAL COLINA
- X. LAVRA VELHA
- XI. EMPRESARIAL DOS EUCALIPTOS
- XII. PONUNDUVA
- XIII. RESERVA DO PONUNDUVA

DISTRITO DE JORDANÉSIA - 16 Bairros Urbanos + 1 Bairro Rural

- I. ALPES DOS ARAÇÁS
- II. EMPRESARIAL GATO PRETO
- III. EMPRESARIAL PAINEIRA
- IV. COLINA MARIA LUÍZA
- V. SÃO ROBERTO
- VI. ALTOS DE JORDANÉSIA
- VII. JORDANÉSIA
- VIII. DOS CRISTAIS
- IX. SANTA TERESINHA
- X. EMPRESARIAL PAOLETTI
- XI. SÃO BENEDITO
- XII. EMPRESARIAL DO BOSQUE
- XIII. DAS TORRES
- XIV. SERRA DOS LAGOS
- XV. SÃO JORGE
- XVI. EMPRESARIAL BANDEIRANTES
- XVII. ROSEIRA

DISTRITO DO POLVILHO - 10 Bairros Urbanos

- I. PARAÍSO
- II. SÃO LUIZ
- III. JARDINS
- IV. PANORAMA
- V. ALDEIA DO SOL
- VI. IPÊS
- VII. PORTAIS
- VIII. POLVILHO
- IX. EMPRESARIAL MIRANTE DE CAJAMAR
- X. EMPRESARIAL ITAIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação úni
na 16ª sessão Ordinária
com 13 (Treze) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 22 / 10 / 2021

Danilo Anderson Rodrigues
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 386 / 2021

GABINETE VEREADOR PRETINHO

Requeiro dentro das normas regimentais da Casa, após deliberação do plenário, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cajamar, Danilo Barbosa Machado e aos departamentos competentes, se o bairro do Pôr do Sol no Ponunduva está incluso no cronograma do Programa Asfalta Cajamar. Caso não esteja, que seja estudado a possibilidade do mesmo ser contemplado com a pavimentação asfáltica.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente requerimento tendo em vista que o Programa Asfalta Cajamar foi criado com o intuito de intensificar o serviço de recapeamento asfáltico e asfalto novo nas ruas e avenidas do nosso município, o qual vem contemplando inúmeros bairros.

Diante disso requeiro informações se dentro desta programação está incluso o bairro Pôr do Sol no Ponunduva, onde alguns bairros do local já foram contemplados com essa benfeitoria. Temos acompanhado que muitos bairros já estão inseridos neste programa, e peço para que caso o Pôr do Sol não esteja, que seja incluso.

Por fim, o nosso objetivo é melhorar a infraestrutura da nossa cidade e qualidade de vida aos nossos munícipes, oferecendo melhores condições de mobilidade urbana e contribuindo com o desenvolvimento local.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 22 de outubro de 2021.

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

05 NOV 2021

Recebido Por Horas

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

EDIVILSON LEME MENDES
VEREADOR

Flavio Alves Ribeiro
Vereador

PROTOCOLO
3021/2021

DATA / HORA
22/10/2021 14:54:05

USUÁRIO
martha